CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Geral N.º 01/2022-LVT

FEVEREIRO

2022

AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA DE APOIO À RESERVA NATURAL DA BERLENGA

ÍNDICE

PARTE I – PARTE GERAL 3

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 2.º - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 3
ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO 3
ARTIGO 4.º - CONTRATO 3
ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 4
ARTIGO 6.º - RECEÇÃO DOS PRODUTOS A PRODUZIR 4
ARTIGO 7.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 5
ARTIGO 8.º - GESTOR DO CONTRATO 5
ARTIGO 9.º - DEVER DE SIGILO 5
ARTIGO 10.º - PREÇO CONTRATUAL 6
ARTIGO 11.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
ARTIGO 12.º - RESPONSABILIDADE 6
ARTIGO 13.º - SANÇÕES CONTRATUAIS 7
ARTIGO 14.º - FORÇA MAIOR 8
ARTIGO 15.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRANTE PÚBLICO 9
ARTIGO 16.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 9
ARTIGO 17.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
ARTIGO 18.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
ARTIGO 19.º - CONTAGEM DOS PRAZOS 9
ARTIGO 20.º - CAUÇÃO 10
ARTIGO 21.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
ARTIGO 22.º - FORO COMPETENTE 10

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10

SECÇÃO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 10
ARTIGO 23.º - ENQUADRAMENTO 10
ARTIGO 24.º - OBJETIVOS DOS SERVIÇOS A CONTRATAR 11
ARTIGO 25.º - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS 11
ARTIGO 26.º - PRODUTOS ..... **ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
ARTIGO 27.º - REUNIÕES TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO ..... **ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**

PARTE I – PARTE GERAL

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma viatura elétrica com caixa fixa para apoio às atividades de vigilância e fiscalização na Reserva Natural da Berlenga, realizadas pelas equipas de Vigilantes da Natureza da área protegida.

ARTIGO 2.º - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O âmbito territorial dos serviços a prestar corresponde à área geográfica da Reserva Natural da Berlenga, concelho de Peniche, designadamente o território insular.

ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, terá o seu início na data da respetiva produção de efeitos, terminando até 30 dias após aquela data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 4.º - CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, face ao disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Entregar o equipamento conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, e demais documentos contratuais;

b) Identificar as questões técnicas que carecem de ser definidas em conjunto com o contraente público;

c) Garantir a entrega dos equipamentos nos prazos previstos;

d) Propor atempadamente medidas de resolução de eventuais erros detetados;

e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que o equipamento será entregue nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas, propondo a correção de erros e desvios;

f) Assumir todos os riscos inerentes à entrega do equipamento, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

g) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;

h) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre o equipamento a entregar, e a finalidade a que o mesmo se dirige com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços ou produtos do contraente público;

2. O cocontratante fica ainda obrigado a proceder às alterações e correções necessárias dos produtos apresentados, resultantes de orientações ou análises do contraente público.

3. O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega do equipamento.

ARTIGO 6.º - RECEÇÃO DOS PRODUTOS A PRODUZIR

1. Os equipamentos deverão ser entregues nas seguintes instalações do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.: na ilha da Berlenga, parte integrante da Reserva Natural da Berlenga, concelho de Peniche.

2. O contraente público procede à respetiva análise no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da entrega do equipamento, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas jurídicas e técnicas do presente Caderno de Encargos.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

4. No caso da análise do contraente público, a que se refere o n.º 2, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou contratuais, o contraente público deve disso informar, via correio eletrónico, o cocontratante e indicar o prazo para correções ou alterações, o qual não poderá ultrapassar quinze dias úteis, sem quaisquer custos ou encargos para o contraente público.

5. No caso da análise do contraente público, a que se refere o n.º 2, comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais e contratuais, o contraente público deve disso informar o cocontratante, via correio eletrónico.

ARTIGO 7.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O representante do cocontratante será por este designado e exercerá a funções de Gestor do Projeto, sendo o interlocutor junto do contraente público.

2. O Gestor do Projeto deverá, em estreita articulação com o contraente público, assegurar o cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, e demais documentos contratuais.

3. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do seguinte endereço de correio eletrónico: drcnf.lvt@icnf.pt, com aviso de entrega.

ARTIGO 8.º - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva aquisição, exercendo as competências previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 9.º - DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo cocontratante público ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que os mesmos envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público sobre o incumprimento da presente obrigação.

ARTIGO 10.º - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição do equipamento objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base fixado de **€ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos euros).

3. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de deslocação de meios humanos e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 11.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos dos anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se no mês seguinte àquele em que foi entregue o equipamento objeto do presente procedimento.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas são emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhe deram origem, designadamente, especificando o número de compromisso e remetidas ao contraente público, para a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, com morada no CNEMA - Quinta das Cegonhas - Apartado 59, 2001-901 Santarém.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Para efeitos de pagamento, é condição a elaboração de auto de aceitação, devidamente validado (assinado/carimbado) pelo Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo do contraente público.

7. No caso de atraso por parte do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o cocontratante direito, nos termos da legislação em vigor, aos juros de mora sobre o montante em divida, à taxa legal em vigor.

ARTIGO 12.º - RESPONSABILIDADE

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem

do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da entrega do equipamento.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros que atuem em sua representação.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da entrega do equipamento, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

5. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

ARTIGO 13.º - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, a sanção será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{5000}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.

b) Pela deteção de inconformidades nos documentos apresentados pelo cocontratante, nas diversas fases do procedimento, e que determinam a correção dos mesmos, bem como pela persistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente Caderno de Encargos, após as correções, as alterações ou a revisão dos documentos apresentados pelo cocontratante, nas diversas fases do procedimento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:

i) Mais de 30% de inconformidades - determinando-se a rejeição de todo o trabalho correspondente à fase em causa e reinício da mesma, bem como a aplicação de uma sanção de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);

ii) Entre 5% e 30% de inconformidades - determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma sanção de 1.000,00 € (mil euros);

iii) Menos de 5% de inconformidades - determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma penalidade de 500,00 € (quinhentos euros).

c) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações do presente caderno de encargos, até 0,55% do preço contratual por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Os valores das sanções contratuais que venham a ser aplicadas são descontados na fatura imediatamente seguinte.

4. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do contraente público poder resolver o contrato, nos termos do disposto no artigo 17.º do presente caderno de encargos.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

ARTIGO 14.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados dos cocontratantes, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades dos cocontratantes ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos cocontratantes de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelos cocontratantes fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos cocontratantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à contraparte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 15.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRANTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o atraso na execução das obrigações resultantes do contrato, após a interpelação para o cumprimento.

ARTIGO 16.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem da prévia autorização, dada por escrito, pelo contraente público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para endereços a indicar por cada uma das partes, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

ARTIGO 19.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no primeiro dia do mês seguinte;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

ARTIGO 20.º - CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, nos termos do disposto nos artigos 88º e seguintes do CCP.

ARTIGO 21.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, em vigor.

ARTIGO 22.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SECÇÃO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

ARTIGO 23.º - ENQUADRAMENTO

1. O ICNF, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, possui atribuições na gestão das áreas protegidas, designadamente as de âmbito nacional, em que se integra a Reserva Natural das Berlengas;

2. A Reserva Natural das Berlengas, criada em 1981, através do Decreto-Lei n.º 264/81, de 3 de setembro, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 293/89, de 2 de setembro, e reclassificada pelo Decreto Regulamentar n.º 30/98, de 23 de dezembro, é constituída pelo arquipélago das Berlengas — ilha da Berlenga e recifes circundantes, Ilhéus das Estelas, Farilhões e Forcadas — e uma vasta área marinha adjacente; possui características únicas no contexto nacional, atribuídas por uma insularidade que confere elevada diversidade de valores naturais, em particular espécies únicas endémicas, e uma atratividade paisagística que sustenta uma grande procura de visitação;

3. Esta relação simbiótica entre a necessidade de conservação da diversidade ecológica e a visitação sustentável é o maior desafio que a Reserva Natural das Berlengas enfrenta, razão que assiste à sua classificação como Reserva Mundial da Biosfera da UNESCO em 30 de junho de 2011 e que radica na necessidade de preservar e conservar o património natural e cultural e garantir um desenvolvimento sustentável deste território, em conformidade com os objetivos da Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável e princípios orientadores da UNESCO;

4. A eletrificação da frota da Reserva Natural das Berlengas prossegue as metas estabelecidas de descarbonização e enquadra o investimento realizado na dotação da ilha de uma central fotovoltaica, alcançando assim a plenitude da transição energética e a contribuição para a descarbonização total da ilha, assegurando ainda a operacionalidade dos Vigilantes da Natureza na sua ação de fiscalização, vigilância, monitorização e apoio às atividades da Reserva Natural das Berlengas;

5. A eletrificação das frotas, nomeadamente de entidades públicas, é considerada uma ação fundamental para atingir as metas de descarbonização assumidas por Portugal, contribuindo, de forma decisiva, para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e para a transição energética e promovendo a eficiência energética e o aumento do uso de fontes renováveis de energia, em linha com o previsto no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) e no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030); a aquisição de viaturas 100% limpas contribui igualmente para a redução de emissões poluentes e do ruído, com consequentes impactes positivos na proteção dos ecossistemas, incluindo a sua biodiversidade;

ARTIGO 24.º - OBJETIVOS DO EQUIPAMENTO A ADQUIRIR

O presente procedimento inclui a aquisição de viatura elétrica com caixa basculante, cujo objetivo reside em assegurar as ações desenvolvidas pelos Vigilantes da Natureza, designadamente a vigilância, fiscalização e monitorização das atividades que ocorrem na Reserva Natural da Berlenga, considerando a pressão de visitação e carga humana presente, sobretudo no período estival, sendo que a alocação dos meios necessários e ambientalmente ajustados para a realização destas ações é determinante neste ambiente insular, em que a fragilidade dos ecossistemas em presença se verifica. Visa também apoiar as ações de investigação e de educação ambiental que decorrem na ilha da Berlenga, nomeadamente nas operações de logística.

ARTIGO 25.º - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

1. Com o propósito de atingir os objetivos do bem a contratar, deverão ser asseguradas as seguintes etapas:

a) Aquisição e entrega do equipamento com realização de testes nos locais previstos para instalação e uso.

b) Formação para utilização do respetivo equipamento, a qual deve ser realizada depois do equipamento instalado e a funcionar corretamente.

c) Deve ser articulada a informação necessária sobre o uso do equipamento, entre o cocontratante e entidades terceiras que produzam software ou acessórios que possam ser utilizadas com recurso ao equipamento previsto no presente contrato.

ARTIGO 26.º - PRODUTOS

O produto final inclui a aquisição do seguinte produto:

A aquisição de viatura elétrica com caixa fixa e com as seguintes especificações técnicas:

• Veículo 100 % elétrico

• Homologado como veículo elétrico de categoria N1, com uma massa total não superior a 3500 kg para o transporte de mercadorias

• Inclinação máxima superável: igual ou superior a 20 %

• 4 Pneus todos iguais

• Equipado com sinalização sonora, luminosa, e com todos os acessórios exigíveis pelo Código da Estrada.

• Painel de instrumentos com indicação: estado de carga de bateria, capacidade da bateria, temperatura do motor, nível de óleo de travões, porta aberta, velocímetro, conta-horas, marcha à frente, marcha atrás, marcha neutro, piscas, luzes.

Características Técnicas do Chassis

• Chassis rígido em aço com tratamento anti corrosão

• Tipo 4x2 com tração no eixo traseiro com diferencial ou 4x4

• Peso bruto até 3500 kg

• Grupo diferencial reforçado

• Engate de reboque dianteiro com cavilha

• Engate de reboque traseiro com bola

• Tomada traseira de 13 pinos

Características Técnicas do Motor e Baterias

• Motor elétrico AC 48V de indução assíncrona

• Binário aproximado 113 Nm

• Potência aproximada 14 kW 13

• Bateria de chumbo

• Carregador de baterias no veículo 230V – 16A 50-60Hz

• Bateria auxiliar de serviço 12V

Características Técnicas da Cabine

• Cabine lotação 2 lugares

Características Técnicas do Sistema de Travagem

• Travão dianteiro hidráulico a disco

• Travão traseiro hidráulico a tambor com servo travão mecânico

• Travão de estacionamento

Características Técnicas da Caixa

• Caixa de carga aberta,

• Capacidade de carga igual ou superior a 100 kg

• Altura livre ao solo: igual ou superior a 120 mm